

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro Carnaubal — Ceará

LEI Nº 013 de 03 de Novembro de 1989.

Disciplinamento para arborização da zona' urbana de Carnaubal, e dá outras providê<u>n</u> cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBALI

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-Ce, aprovou e eu / promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Secreta ria responsável pelo urbanismo da cidade, criará um programa de ar borização para o perimetro urbano de Carnaubal, e disciplinará tom bem o corte das arvores já existentes em praça e ruas. Além de in centivar a proteção das já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura como forma de incentivo e valorização da natureza, fará a desção e pessoas interessadas, uma muda de planta de sombra e um protetor de madeira.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal ou órgão correlato responsável pe lo projeto, cadastrará as pessoas que querem ter uma àrvore plantada em frente a sua residência, e torna-se-à responsável pelo seu // crescimento.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, além de incentivar o arborizamento de Carnaubal, também criara areas de verde em alguns pontos da nossa cidade. É como prioridade a area de Balneário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: -A Prefeitura podera plantar carnaubais que indentifique o nome da cidade na Av. principal ou praça principal.

Art. 4º. - Ficará proibido, o corte de arvores nas ruas e praças de Carnaubal, se estas não estiverem representando perigo para prédios onde elas estejam localizadas próximas.

RARAGRAFO ÚNICO: - Qualquer pessoa que tenha plantado uma arvore pró xima a um prédio, e queira cortar a referida arvore por estar pondo em risco as estruturas do prédio, deverá pedir licença a Prefeitura, que enviará uma pessoa para vistoriar e ver realmente a necessidade de corte da(s) árvore(s).

Art. 5º. - A não obdiência deste artigo, implicará à pessoa crime / contra a natureza, podendo a Prefeitura usar seu setor jurídico para acionar o infrator.

Art. 6º. - A Prefeitura poderá criar grupos de defesa ambiental atra ves de prestação de serviço, para auxiliar o programa, ou fazer convenios com órgãos Estaduais e Federais ligados ao meio ambiente, para auxiliar o programa.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro Carnaubal — Ceará

Fls. 002/89

PARÁGRAFO UNICO: - Os componentes destes grupos de defesa ambiental, deverão ter conhecimento mínimo, sobre plantio e cuidados com plantas. O grupo deverá ser temporário, e composto de no máximo quatro pessoas.

Art. 7º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce., em 03 de Novembro de 1989.

FRANCISCO DARIO MARTINS

= Prefeito Municipal =